



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.005

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.736 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 167/19, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar: I - com nova redação dada ao “caput”:

“Art. 5º As pessoas indicadas no art. 1º deste Decreto, adquirentes de veículos, nos termos deste Decreto, quando procederem à venda, possuindo Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, deverão emití-la, em nome dos adquirentes, na forma da legislação que rege a matéria, constando no campo “Informações Complementares” a apuração do imposto na forma do art. 2º deste Decreto, bem como referenciar a NF-e emitida pela montadora, em campo próprio da NF-e, conforme o “Manual de Orientação do Contribuinte”, publicado por Ato COTEPE/ICMS (Convênio ICMS 167/19).”;

II - acrescido do § 3º, com a respectiva redação:

“§ 3º Fica dispensado o cálculo do imposto se a operação for realizada após o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto (Convênio ICMS 167/19).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.737 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta a porta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - §§ 1º, 3º e 5º do art. 2º:

“§ 1º Na falta do valor de que trata o “caput” deste artigo, a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo fabricante ou remetente, ou utilizado pelos revendedores, incluídos os valores do IPI, do frete e das demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de agregação de 100% (cem por cento).”;

“§ 3º O substituto tributário que adotar como base de cálculo o preço sugerido constante de catálogos, listas de preços ou similares, emitidos pelo fabricante ou remetente, ou utilizados pelos revendedores, deverá encaminhar à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior – GOSTEX – da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, por meio de arquivo eletrônico, os catálogos, listas de preços ou similares utilizados no prazo de 5 (cinco) dias, sempre que houver qualquer alteração nos preços.”;

“§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal, na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista na legislação estadual destas unidades federadas (Convênio ICMS 146/18).”;

II - art. 4º:

“Art. 4º Em substituição ao disposto no “caput” do art. 2º deste Decreto, a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante concessão de regime especial com celebração de termo de acordo, poderá adotar sistemática diferenciada de tributação, observadas:

I - as regras e as condições previstas no respectivo termo de acordo;

II - a uniformidade de tratamento para todas as empresas do segmento porta a porta.

§ 1º O regime especial de que trata o “caput” deste artigo será concedido apenas para os contribuintes que realizem operações porta a porta destinadas, exclusivamente, a revendedores autônomos, identificados pelas respectivas inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º O termo de acordo celebrado na forma estabelecida neste artigo não gerará direito adquirido e será renovado de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, cumpridas as disposições da legislação tributária.

§ 3º O termo de acordo poderá ser suspenso, revogado ou cassado a qualquer tempo, desde que se mostre inconveniente aos interesses e controle do Fisco.

§ 4º Na hipótese de descumprimento de quaisquer das disposições previstas no termo de acordo de que trata o “caput” deste artigo, após notificado o contribuinte, aplicar-se-á o disposto no art. 2º deste Decreto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º Cassado o termo de acordo, o estabelecimento só poderá pleitear novo regime especial após 12 (doze) meses da data de cassação.”;

III - art. 5º:

“Art. 5º Sem prejuízo do disposto nas normas gerais de substituição tributária previstas na legislação estadual, o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.738 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 188/19, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa (Convênio ICMS 188/19):

“Dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.”;

b) “caput” do art. 2º:

“Art. 2º A emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente (Convênio ICMS 188/19).”;

c) “caput” do art. 3º:

“Art. 3º As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este Decreto, conforme leiaute previsto em ato COTEPE/ICMS (Convênio ICMS 148/18).”;

d) art. 4º:

“Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de procedimento administrativo, poderá solicitar, independente da territorialidade, em arquivo impresso ou eletrônico, as informações dispostas no art. 3º deste Decreto, bem como poderá solicitar informações complementares dos beneficiários de pagamento.”;

II - acrescido do § 3º ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º As instituições definidas no “caput” deste artigo informarão às respectivas unidades federadas a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade “remessa de arquivo zerado” (Convênio ICMS 188/19).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às alíneas:

I - “a” e “b” do inciso I e ao inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de dezembro de 2019 (Convênio ICMS 188/19);

II - “c” e “d” do inciso I do art. 1º, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.739 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 66/19, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - “caput”:

“Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII - Produtos Alimentícios - do referido Decreto, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.031.01, 17.047.00, 17.049.00 a 17.053.02 e 17.056.00, 17.056.02 a 17.064.00 (Protocolo ICMS 66/19).”;

II - parágrafo único:

“Parágrafo único. A substituição tributária de que trata o “caput” deste artigo não será efetuada nas operações interestaduais com destino aos Estados da Bahia e Piauí com bens e mercadorias classificados no CEST 17.031.01 (Protocolo ICMS 66/19).”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições con-

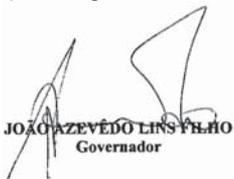
tidas no inciso:

I - I do art. 1º, no período de 25 de setembro de 2019 até a data da publicação deste Decreto;

II - II do art. 1º, no período de 1º de outubro de 2019 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DECRETO Nº 39.740 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.325, de 25 de maio de 2018, que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 17/19,

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 38.325, de 25 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - §§ 1º e 2º do art. 1º:

“§ 1º O tratamento diferenciado dispensado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural aplica-se às operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos dos remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte que operem por meio de gasoduto, localizado nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe (Ajuste SINIEF 17/19).

§ 2º Para a fruição do tratamento diferenciado, devem ser observadas as definições dos pontos de recebimento e de entrega do gás natural, conforme previsão contratual ou de acordo com a programação logística notificada aos transportadores pelos remetentes ou destinatários do gás natural, nos termos da Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009, e do Decreto Federal nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e alterações (Ajuste SINIEF 17/19).”;

II - do art. 2º:

a) incisos III e V do § 1º:

“III - ponto de recebimento / entrada (Ajuste SINIEF 17/19).”;

“V - ponto de entrega / saída (Ajuste SINIEF 17/19).”;

b) § 4º:

“§ 4º O SI disponibilizará os dados brutos dos medidores nos pontos de recebimento / entrada e de entrega / saída do gás natural transportado (Ajuste SINIEF 17/19).”;

III - “caput” do inciso II do § 1º do art. 3º:

“II - no campo “Informações Complementares de Interesse do Contribuinte”, as informações de que trata o inciso I deste parágrafo deverão ser apresentadas no seguinte formato: *** AJUSTE SINIEF 03/18; M3: XXX; FATOR PCS: XXX; PCR: XXX. ***, onde (Ajuste SINIEF 17/19).”;

IV - “caput” do art. 5º:

“Art. 5º Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo remetente do gás natural, seja no regime ponto a ponto ou por entrada e saída, quando o remetente possua contratos de reserva de capacidade tanto de entrada quanto de saída, este emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação (Ajuste SINIEF 17/19).”;

V - art. 7º:

“Art. 7º Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte de gás natural por meio do gasoduto for contratada pelo destinatário do gás natural, seja no regime ponto a ponto ou por entrada e saída, quando o destinatário possua contratos de reserva de capacidade tanto de entrada quanto de saída, o remetente emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido (Ajuste SINIEF 17/19).

Parágrafo único. Na NF-e a que se refere o “caput” deste artigo constará, como destinatário, o estabelecimento adquirente do gás natural, observando-se os demais requisitos previstos na legislação.”;

VI - do art. 8º:

a) “caput”:

“Art. 8º Na saída do gás natural do gasoduto, será emitida NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte dutoviário no qual se deu a entrada no gasoduto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação (Ajuste SINIEF 17/19).”;

b) incisos I e IV do “caput”:

“I - como destinatário, o estabelecimento do adquirente do gás natural ou do remetente do gás natural, quando a remessa for realizada por conta e ordem do destinatário (Ajuste SINIEF 17/19).”;

“IV - no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do art. 7º-A deste Decreto (Ajuste SINIEF 17/19).”;

VII - art. 9º:

“Art. 9º O prestador de serviço de transporte de gás natural, por meio do gasoduto, deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, no qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação (Ajuste SINIEF 17/19):

I - como remetente, o estabelecimento do carregador vinculado ao ponto de recebimento (entrada), onde se der o início da prestação;

II - como destinatário, o estabelecimento do carregador vinculado ao ponto de entrega (saída), onde se der o término da prestação;

III - como natureza da operação, “Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário”;

IV - no campo CFOP, o código “5.352”, “5.353”, “5.354”, “5.355”, “5.356”, “5.357”, “5.932”, “6.352”, “6.353”, “6.354”, “6.355”, “6.356”, “6.357” ou “6.932”, conforme o caso, relativo à prestação de serviço de transporte.”;

VIII - “caput” do art. 10:

“Art. 10. Na hipótese da contratação de serviços de transporte, pelo remetente, pelo destinatário ou por ambos, em gasodutos interconectados de prestadores de serviços de transporte distintos, aplicar-se-ão os respectivos procedimentos de remessa e de devolução do gás natural para cada prestador do serviço de transporte dutoviário contratado, nos termos previstos nas Seções I a II-A do Capítulo II deste Decreto (Ajuste SINIEF 17/19).”;

IX - § 2º do art. 11:

“§ 2º Os documentos fiscais relativos à prestação de serviço de transporte de que trata este Decreto serão emitidos pelo transportador para acobertar uma única prestação de serviço de transporte, desde o ponto de recebimento do gás até o ponto de entrega da mercadoria em suas instalações de transporte (Ajuste SINIEF 17/19).”;

X - art. 13:

“Art. 13. O estoque dos gasodutos compreende a soma do volume mínimo necessário para iniciar a movimentação do gás natural e do volume utilizado para correção do desequilíbrio acu-

mulado, decorrente da diferença entre os volumes recebidos e entregues na instalação de transporte, durante um determinado período de tempo (Ajuste SINIEF 17/19).”;

XI - parágrafo único do art. 19:

“Parágrafo único. A NF-e prevista no inciso III do “caput” deste artigo será emitida pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural no gasoduto (Ajuste SINIEF 17/19).”;

XII - parágrafo único do art. 21:

“Parágrafo único. O período transitório previsto no “caput” deste artigo será de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação do Ato COTEPE previsto no § 5º do art. 2º deste Decreto, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses (Ajuste SINIEF 17/19).”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 38.325, de 25 de maio de 2018, com as respectivas redações:

I - § 6º ao art. 2º:

“§ 6º A fruição do tratamento diferenciado de que trata este Decreto terá início no período transitório a que se refere o art. 21 deste Decreto, desde que cumpridos os requisitos nele previstos (Ajuste SINIEF 17/19).”;

II - art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Na entrada de gás natural no sistema dutoviário, será emitida NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, pelo estabelecimento do destinatário ou do remetente, quando por conta e ordem do destinatário, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação (Ajuste SINIEF 17/19):

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador de serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

II - como natureza da operação, “Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário”;

III - no campo CFOP o código “5.949” ou “6.949”, relativos a outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

IV - no grupo “F Identificação do Local de Retirada”, o local no qual o gás natural foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo destinatário;

V - no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da NF-e relativa à operação de saída do estabelecimento remetente.

Parágrafo único. Na NF-e de que trata o “caput” deste artigo, não se podem incluir os volumes de gás natural destinados ao uso no sistema de transporte (GUS), os quais serão objeto de NF-e emitida especificamente para esse fim.”;

III - a Seção II-A ao Capítulo II (arts. 8º-A e 8º-B) (Ajuste SINIEF 17/19):

“Seção II-A

Da Contratação pelo Remetente e pelo Destinatário do Gás Natural

Art. 8º-A. Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada, simultaneamente, pelo remetente e pelo destinatário do gás natural no regime de contratação de capacidade por entrada e saída, o remetente emitirá NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

II - como natureza da operação, “Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário”;

III - no campo CFOP o código “5.949” ou “6.949”, relativos a outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

IV - no grupo “G Identificação do Local de Entrega”, a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do gás natural no sistema;

V - no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da NF-e relativa à operação de saída do estabelecimento remetente;

Parágrafo único. Na NF-e de que trata o “caput” deste artigo, não se podem incluir os volumes de gás natural destinados ao uso no sistema de transporte (GUS), os quais serão objeto de NF-e emitida especificamente para esse fim.

Art. 8º-B. Na saída de gás natural do gasoduto deverá ser emitida NF-e:

I - pelo estabelecimento do prestador do serviço de transporte dutoviário, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento do remetente do gás natural;

b) como natureza da operação, “Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativos a outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

d) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do art. 10 deste Decreto;

II - pelo remetente, por ocasião da transferência da propriedade, com destaque do imposto, se devido, destinado ao estabelecimento adquirente do gás natural, observados os demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Na hipótese de o volume de gás natural indicado na NF-e emitida, na forma do inciso I deste artigo, corresponder a apenas parte do volume constante das NF-e, emitidas na forma do art. 5º deste Decreto, a NF-e prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, o volume de gás natural correspondente às respectivas frações.”;

IV - Seção II-B ao Capítulo II (arts. 8º-C e 8º-D) (Ajuste SINIEF 17/19):

“Seção II-B

Da Transferência de Titularidade do Gás Natural sob Custódia do Transportador

Art. 8º-C. Havendo transferência de titularidade entre carregadores, de quantidades de gás natural sob custódia do prestador do serviço de transporte, sem realização de transporte efetivo, tais volumes serão controlados como estoque no ponto de recebimento / entrada, devendo serem emitidas as seguintes NF-es, modelo 55, observando os demais requisitos previstos na legislação:

I - pelo remetente, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, como destinatário, o estabelecimento adquirente do gás natural;

II - pelo prestador do serviço de transporte, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o estabelecimento do remetente do gás natural;

b) como natureza da operação, “Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativos a outras

saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

d) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e de remessa de gás natural emitida pelo remetente para o prestador do serviço de transporte;

III - pelo destinatário, adquirente do gás natural, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o estabelecimento do prestador de serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

b) como natureza da operação, “Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativos a outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

d) no grupo “G Identificação do Local de Entrega”, a identificação do estabelecimento do prestador de serviço de transporte indicada na alínea “a” deste inciso;

e) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da NF-e relativa à operação de saída do estabelecimento remetente.

Art. 8º-D. Havendo transferência de titularidade, entre o prestador do serviço de transporte e um carregador de quantidades de gás natural para solução do desequilíbrio causado no sistema, em razão da injeção ou retirada de gás em volume diferente do definido conforme a programação logística, a regularização se dará no correspondente ponto de recebimento associado ao carregador, devendo serem emitidas as seguintes NF-e, modelo 55, observando os demais requisitos previstos na legislação:

I - pelo estabelecimento que promover a saída do gás natural, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, como destinatário, o estabelecimento adquirente do gás natural;

II - pelo destinatário, adquirente do gás natural, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o estabelecimento do prestador de serviço de transporte correspondente ao ponto de recebimento associado ao carregador;

b) como natureza da operação, “Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativos a outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

d) no grupo “G Identificação do Local de Entrega”, a identificação do estabelecimento do prestador de serviço de transporte indicada na alínea “a” deste inciso;

e) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da NF-e relativa à operação de saída do estabelecimento remetente;

III - pelo prestador do serviço de transporte, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o estabelecimento do adquirente do gás natural;

b) como natureza da operação, “Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativos a outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços não especificados;

d) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso II do “caput” deste artigo.”;

V - art. 9º-A:

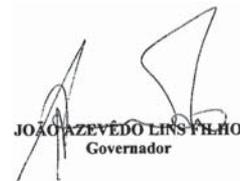
“Art. 9º-A. Quando o transporte for realizado com base na contratação independente das capacidades de entrada e de saída, o prestador de serviço de transporte emitirá CT-e distintos para o contratante da capacidade de entrada e para o contratante da capacidade de saída, indicando em ambos, além das informações descritas no art. 9º, o volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de entrada ou à capacidade de saída (Ajuste SINIEF 17/19).”.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 3º do Decreto nº 38.325, de 25 de maio de 2018 (Ajuste SINIEF 17/19).

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de novembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.741 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMScom encerramento de tributação relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 165/19, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) item 24.0 do Anexo XI (Convênio ICMS 165/19):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto.

”;

b) item 46.15 do Anexo XVII (Convênio ICMS 165/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.15	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

”;

c) item 50 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII(Convênio ICMS 165/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
50	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

”.

II - acrescido dos dispositivos a seguir com as respectivas redações:

a) item 46.16 ao Anexo XVII (Convênio ICMS 165/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.16	17.046.16	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.

”;

b) item 51 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 165/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
51	17.046.16	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.

”;

III- com os seguintes dispositivos revogados (Convênio ICMS 165/19):

a) item 23.0 do Anexo XI;

b) itens 16 a 27 dos “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII;

c) item 110.0 do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.742 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 39.154, de 06 de maio de 2019, e dá outras providências.

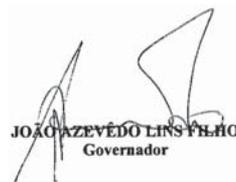
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 70/19, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 39.154, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao CEST 17.031.01 que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2019(Protocolo ICMS 70/19).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.743 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o prazo de produção de efeitos e convalida procedimentos dos Decretos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 170/19, D E C R E T A:

Art. 1º O prazo de produção de efeitos dos Decretos abaixo relacionados, fica alterado para a partir de 1º de janeiro de 2019(Convênio ICMS 170/19):

I - Decreto nº 39.218, de 30 de maio de 2019;

II - Decreto nº 39.219, de 30 de maio de 2019;

III - Decreto nº 39.220, de 30 de maio de 2019;

IV - Decreto nº 39.221, de 30 de maio de 2019;

V - Decreto nº 39.222, de 30 de maio de 2019;

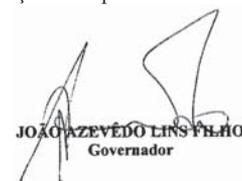
VI - Decreto nº 39.223, de 30 de maio de 2019;

VII - Decreto nº 39.224, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nos termos previstos neste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até o início de vigência dos Decretos citados nos incisos I a VII do art. 1º deste Decreto (Convênio ICMS 170/19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.744 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 157/19, 158/19, 160/19 e 171/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao art. 488:

“Art. 488. A Receita Federal do Brasil exigirá, antes da entrega da mercadoria ou bem ao importador, a exibição do comprovante de pagamento do ICMS ou da GLME, de acordo com os §§ 2º e 6º do art. 3º deste Regulamento, exceto se o pagamento ou a solicitação de exoneração for feito por meio do módulo “Pagamento Centralizado”, do Portal Único de Comércio Exterior (Convênio ICMS 171/19).

§ 1º Em qualquer hipótese de recolhimento ou exoneração do ICMS, uma das vias do comprovante de recolhimento ou da GLME deverá acompanhar a mercadoria ou bem em seu trânsito.

§ 2º A solicitação de exoneração de que trata o “caput” deste artigo, por meio do módulo “Pagamento Centralizado”, do Portal Único de Comércio Exterior, deverá ser apresentada em via única da GLME, e o seu deferimento pelo Fisco estadual dispensa o visto, sendo substituído por assinatura digital (Convênio ICMS 171/19).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) subitem 1.31 ao item 1 da alínea “a” do inciso XXII do art. 5º:

“1.31 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina- 3004.90.68 (Convênio ICMS 157/19).”;

b) subitens 2.9 e 2.10 ao item 2 da alínea “a” do inciso XXII do art. 5º:

“2.9 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila- 2933.59.49 (Convênio ICMS 157/19);

2.10 - Entricitabina- 2934.99.29 (Convênio ICMS 157/19).”;

c) subitem 3.13 ao item 3 da alínea “a” do inciso XXII do art. 5º:

“3.13 - Etravirina, 3004.90.69 (Convênio ICMS 157/19).”;

d) subitem 1.10 ao item 1 da alínea “b” do inciso XXII do art. 5º:

“1.10 - Etravirina, 2933.59.99 (Convênio ICMS 157/19).”;

e) inciso XCV e § 54 ao art. 5º:

“XCV - as operações com unidades de entrada de dados tipo mouse controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência, classificados nos códigos 8471.49.00 e 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM, observado o disposto no § 54 deste artigo (Convênio ICMS 160/19).”;

“§ 54. A fruição do benefício fiscal de que trata o inciso XCV deste artigo fica condicionada a que a operação esteja contemplada com a isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (Convênio ICMS 160/19).”;

III - com o subitem 2.9 do item 2 da alínea “b” do inciso XXII do art. 5º revogado (Convênio ICMS 157/19).

Art. 2º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do item 220, com a seguinte redação (Convênio ICMS 158/19):

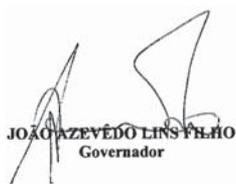
ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
220	Eritropoietina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoietina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoietina Humana Recombinante - 2.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 3.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 4.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 10.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	

”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - à alínea “e” do inciso II do art. 1º, a partir desta publicação;
II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.745 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos prestadores de serviços de comunicação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 113/04, **D E C R E T A:**

Art. 1º Os prestadores de serviços de comunicação, nas modalidades relacionadas no parágrafo único deste artigo, estabelecidos em outras unidades da Federação e que tenham destinatários destes serviços no Estado da Paraíba, deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes deste Estado, devendo adotar os seguintes procedimentos (Convênio ICMS 113/04):

I - indicar o endereço e CNPJ de sua sede, para fins de inscrição;
II - apresentara Escrituração Fiscal Digital, conforme legislação vigente;
III - entregar os arquivos exigidos pelo Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplicar-se-á às seguintes modalidades de serviços de comunicação, conforme nomenclatura definida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

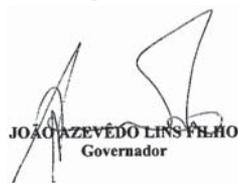
I - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
II - Serviço Móvel Pessoal - SMP;
III - Serviço Móvel Celular - SMC;
IV - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;
V - Serviço Móvel Especializado - SME;
VI - Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS;
VII - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH;
VIII - Serviço Limitado Especializado - SLE;
IX - Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT;
X - Serviço de Conexão à Internet - SCI.

Art. 2º O recolhimento do imposto será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAR, no prazo e forma estabelecidos pela legislação tributária do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os prestadores de serviços de comunicação de que trata o art. 1º deste Decreto deverão observar as demais normas tributárias do Estado da Paraíba.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.746 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

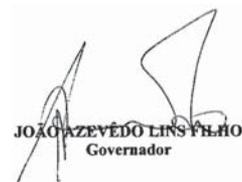
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Protocolos ICMS 58/18 e 30/19, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20.023.00, 20.024.00, 20.025.00, 20.039.00, 20.040.00, 20.048.00, 20.048.01, 20.049.00, 20.050.00, 20.051.00, 20.058.00 e 20.063.00, relacionados no Anexo XIX - Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos do referido Decreto (Protocolos ICMS 58/18 e 30/19).

Art. 2º Além do disposto no art. 9º do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, as disposições deste Decreto não se aplicam às operações interestaduais entre o Estado do Amapá e este Estado (Protocolos ICMS 58/18 e 30/19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.747 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga o Decreto nº 26.147, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos serviços não medidos de provimento de acesso à “internet”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 73/19, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 26.147, de 23 de agosto de 2005 (Convênio ICMS 73/19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 39.748 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/200001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	100	500,00
	3390.37	100	500,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.749 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00105.

D E C R E T A:



Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 244.047,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	189.000,00
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	55.047,00
TOTAL			244.047,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	112	189.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.93	112	55.047,00
TOTAL			244.047,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.750 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/240001.00034.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.751 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00015.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 37.000.000,00** (trinta e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	100	21.000.000,00
	3190.03	100	7.000.000,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	6.000.000,00
	3190.03	100	3.000.000,00
TOTAL			37.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5002.4416.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.14	100	80.000,00
	3390.30	100	100.000,00
	3390.33	100	50.000,00
	3390.35	100	20.000,00
	3390.36	100	40.000,00
	3390.37	100	30.000,00
	3390.39	100	70.000,00
	3391.39	100	10.000,00
	4450.51	100	70.000,00
	4450.52	100	80.000,00
	4490.14	100	140.000,00
	4490.30	100	120.000,00
	4490.33	100	50.000,00
	4490.35	100	140.000,00
	4490.36	100	100.000,00
	4490.37	100	40.000,00
	4490.39	100	150.000,00
	4490.52	100	140.000,00
	4491.39	100	70.000,00
20.122.5002.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3390.30	100	40.000,00
	3390.33	100	30.000,00
	3390.35	100	20.000,00
	3390.36	100	20.000,00
	3390.37	100	30.000,00
	3390.39	100	10.000,00
	3390.93	100	40.000,00
	4450.42	100	70.000,00
	4490.14	100	100.000,00
	4490.30	100	120.000,00
	4490.33	100	50.000,00
	4490.36	100	120.000,00
	4490.37	100	100.000,00
	4490.39	100	400.000,00
	4490.52	100	340.000,00
	4491.39	100	130.000,00
20.244.5002.1806.0287- ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	4450.42	100	300.000,00
	4450.51	100	150.000,00
	4450.52	100	50.000,00
	4490.14	100	75.000,00
	4490.30	100	75.000,00
	4490.33	100	50.000,00
	4490.35	100	75.000,00
	4490.36	100	50.000,00
	4490.37	100	75.000,00
	4490.39	100	280.000,00
	4490.52	100	50.000,00
	4491.39	100	75.000,00
20.244.5002.1845.0287- ALIANÇAS PRODUTIVAS	4450.42	100	125.000,00
	4450.51	100	125.000,00
	4450.52	100	50.000,00
	4490.14	100	50.000,00
	4490.30	100	70.000,00
	4490.33	100	50.000,00

4490.35	100	100.000,00
4490.36	100	145.000,00
4490.37	100	100.000,00
4490.39	100	650.000,00
4490.52	100	50.000,00
4491.39	100	50.000,00

SUBTOTAL DO ÓRGÃO 5.990.000,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	15.010.000,00
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	4590.65	100	300.000,00
28.846.5003.0766.0287- PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590.65	100	400.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			15.710.000,00

31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1562.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	100	600.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			600.000,00

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	100	400.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			400.000,00

33.902 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3350.39	100	300.000,00
	3390.36	100	1.300.000,00
	3390.39	100	200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.800.000,00

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.41	100	600.000,00
	4440.42	100	11.900.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			12.500.000,00

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 37.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.752 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.102 - ENCARGOS JUDICIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	60.000.000,00
TOTAL			60.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita das Demais Receitas de Capital - Principal, Código 2990.00.1.1, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Lei Complementar nº 151/2015, EC nº 94/2016, e EC nº 99/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.753 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/330301.00063.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	480,00
	3390.39	100	520,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.754 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310801.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	45.000,00
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	283	70.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	283	70.000,00
18.541.5004.4497.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	3390.35	270	45.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.755 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso V, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/770001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5002.4225.0287- CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	4590.66	270	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	200.000,00
11.334.5002.4224.0287- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	3390.39	270	400.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.756 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210101.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.757 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00211.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.758 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/830001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.903 - FUNDO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	750.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.903 - FUNDO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	750.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.759 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00207.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.14	158	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.760 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220101.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.36	270	10.000,00
	3390.39	270	60.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.36	270	10.000,00
	3390.39	270	40.000,00
13.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390.30	270	20.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.761 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270101.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5010.4911.0287- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5010.1814.0287- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	4490.51	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.762 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310401.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	179	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	179	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.763 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.764 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00074.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4206.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.765 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	100	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.766 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.500,00** (quatorze mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	14.500,00
TOTAL			14.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	8.000,00
	3390.46	100	6.500,00
TOTAL			14.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.767 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260001.00043.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 283.000,00** (duzentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	283.000,00
TOTAL			283.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVICOS			

ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	283.000,00
TOTAL			283.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.768 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00050.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.212.300,00** (cinco milhões, duzentos e doze mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	3390.35	158	5.212.300,00
TOTAL			5.212.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	158	5.212.300,00
TOTAL			5.212.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.769 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/800001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 77.200,00** (setenta e sete mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	77.200,00
TOTAL			77.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	77.200,00
TOTAL			77.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.770 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00218.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	156	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, em relação aos recursos colocados à disposição do Estado, oriundos do Repasse do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio das Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e nº 01, de 08 de fevereiro de 2017, creditados na conta nº 10.980-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.771 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310501.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	20.000,00
	3390.40	270	5.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.772 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.773 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00096.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.144.074,38** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.51	179	1.045.664,22
	4450.52	179	98.410,16
TOTAL			1.144.074,38

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, em relação aos recursos transferidos pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.774 de 27 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/800001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 223.330,00** (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	223.330,00
TOTAL			223.330,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	47.631,00
	3390.39	270	13.000,00
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	1,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	23.130,00
	3390.36	270	5.954,00
	3390.39	270	104.234,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	165,00
	3390.40	270	26.456,00
	4490.52	270	2.759,00
TOTAL			223.330,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.775 de 27 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/450001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.1754.0287- EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA NO SISTEMA PENAL	3390.30	270	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.36	270	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.776 de 27 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/020001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.191,94** (vinte e dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	22.191,94
TOTAL			22.191,94

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	22.191,94
TOTAL			22.191,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.777 de 27 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.036.462,76** (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	1.938.462,76

03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	98.000,00
TOTAL			2.036.462,76

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.091.5056.2542.0287- INVESTIGAÇÃO DE CASOS DO CRIME ORGANIZADO	3390.14	100	852,75
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	100.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	100.902,96
	3390.36	100	8.205,56
	3390.39	100	277.947,49
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.548.554,00
TOTAL			2.036.462,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.778 de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/320001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.976.398,02** (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.976.398,02
TOTAL			2.976.398,02

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.94	101	2.976.398,02
TOTAL			2.976.398,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.734 de 26 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/680001.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E de 27.11.2019

Republicado por omissão gráfica

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.997

João Pessoa, 27 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO	704024	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - MAMANGUAPE	CGF-3
MARIA HELENA BARBOSA BOTE-LHO ROLIM	1576607	ASSESSOR DA GERÊNCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-4
LUIZ NESTOR MARTINS FILHO	1595431	SUPERVISOR DA SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA GERÊNCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-4
ELISABETH VIRGINIA RIBEIRO MENDES	1477447	GERENTE EXECUTIVO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	CGF-1

Ato Governamental nº 2.998

João Pessoa, 27 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Medida Provisória nº 283, de 10 de maio de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - MAMANGUAPE	CGF-3
LUIZ NESTOR MARTINS FILHO	ASSESSOR DA GERÊNCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-4
VALTER LUCIO FIALHO FONSECA	SUPERVISOR DA SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA GERÊNCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-4
ELAINE CARVALHO CESAR	GERENTE EXECUTIVO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	CGF-1

Ato Governamental nº 2.999

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XII, da Constituição do Estado, e o art. 70, inciso II, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 23, de 13 de outubro de 1995, e considerando a lista tríplice encaminhada pela presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Ofício nº 0298/2019/TCE-GAPRE, e o Decreto Legislativo nº 255, de 06 de novembro de 2019,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO** para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a contar da data da posse, com as vantagens e atribuições que a lei lhe confere.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 581/2019/SEAD.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19041228-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **RAFAEL COPPI BORGES**, Professor, matrícula nº 178.626-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de agosto de 2019 a julho de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 582/2019/SEAD.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19040709-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **LEANDRO GONÇALVES MORAES**, Professor, matrícula nº 172.647-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no período de agosto de 2019 a agosto de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 010/2019

EXPEDIENTE DO DIA: 25/11/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados,

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
19039541-9	ZENO GOMES DE SENA	160.090-7	Secretaria de Estado da Saúde
19041784-6	SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOS	178.383-1	Secretaria de Estado da Saúde
19035147-1	HERMANO RODRIGUES FERNANDES	178.416-1	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 158/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 25/11/2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19040933-9	175.454-8	KARLA TAMYRES SANTOS DO NASCIMENTO	Secretaria de Estado do Governo
19040890-1	99.887-7	WELLINGTON DE MELO CARVALHO	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

RESENHA Nº 159/2019.

EXPEDIENTE DO DIA :25/11/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19039674-1	LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA	87.074-9	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 160/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 25/11/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19041144-9	ABELARDO DE SOUZA	96.041-1	SEAD	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
19041144-9	ROSANGELA NOVAIS DA FONSECA PINTO	96.929-0	SEAD	Departamento de Estradas de Rodagem - DER

RESENHA Nº 161/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 25/11/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19041786-2	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ M. DE Q. SOUZA	90.365-5	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
19041292-5	TATIANE DA SILVA ALVES	177.668-1	SEAP	Autorarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON

RESENHA Nº 693/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 27/11/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
19.034.785-6	AMAUURINEIDE MARIA DA SILVA	162.857-7	2279/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.040.322-5	ALESSIANA VIEIRA MARINHO	902.633-9	2310/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 085/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 27/11/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19.038.884.6	CARLOS MAGNO PEREIRA RAMALHO	181.357-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19.038.400.0	EDUARDO SANTOS GRACIANO	181.431-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19.038.430.1	JUSCELINO SILVA NASCIMENTO	181.480-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 021

João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor **OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO**, matrícula nº 87.721-2, como Gestor do Convênio FDE nº 003/2019, a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, que tem como objeto a pavimentação das ruas João Francisco de Andrade, Umbelina Maria de Jesus, Raimunda Sabina Rolim, Felipe Silvério de Moura, Ana Cleide Egidio (continuação) e Projetada H no Conjunto Cirilo Costa, município de Bernardino Batista-PB.

Artigo 2º - Competirá ao servidor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 022/2019/GS/SEPLAG

João Pessoa, 27 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "i" e "p", art. 46, da Lei nº 3.396/77, em consonância com as disposições do art. 15, inciso III, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992, que regulamenta a Lei nº 5.584/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário Executivo desta Pasta, FRANCISCO PETRONIO DE OLIVEIRA ROLIM, para a prática dos seguintes atos:

I - Autorizar como ordenador de despesas a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

II - Assinar, sem prejuízo de eventual avocação de competência pelo Titular da Pasta todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da SEPLAG.

III - Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

IV - Encaminhar processos à Assessoria Jurídica, Unidades Administrativas e demais órgãos para elaboração de pareceres;

V - Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação no âmbito da SEPLAG;

VI - Assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 008/2019/GS/SEPLAG, de 13 de maio de 2019.

Publique-se,
Dê-se ciência
E cumpra-se.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 116/2019

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Manuel Pereira Borges, CRMV-PB nº. 0638**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 117/2019

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

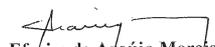
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Tácio Ferreira da Silva, CRMV-PB nº. 1907**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 020/2019

Cabedelo – PB, 26 de novembro de 2019.

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto, e Ato Governamental nº 1.510 de 05 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **VIVIANY DE AQUINO FÉLIX**, matrícula: 175.878-1; **ALEX CARLOS DA SILVA PIMENTEL**, Matrícula: 184.777-5; e **JOSMAR FREIRE RIBEIRO**, Matrícula: 109.152-2 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais adquiridos pelo PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO CARIRI, SERIDÓ e CURIMATAÚ- PROCASE.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 021/2019

Cabedelo – PB, 26 de novembro de 2019.

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0472 de 01 de fevereiro de 2019, publicado dia 02 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário Executivo da SEAFDS, Jonildo Cavalcanti da Silva Filho, Matrícula nº 186.060-7, para praticar os atos inerentes às atividades de Ordenador de Despesas da Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Publique-se e cumpra-se.

X 
LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0041/19-SECCMG

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR

DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. JEAN PIERRE MINÁ BARRETO Matrícula 179.909-6, para a missão de Gestor do Contrato nº 006/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC – AERONAVE KING AIR PREFIXO PR-EPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria Nº 0042/19-SECCMG

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. FRANCISCO CESAR SARAIVA GONÇALVES – Matrícula 186.608-7, para a missão de Fiscal do Contrato nº 006/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC – AERONAVE KING AIR PREFIXO PR-EPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria Nº 0043/19-SECCMG

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. JEAN PIERRE MINÁ BARRETO Matrícula 179.909-6, para a missão de Gestor do Contrato nº 007/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC – AERONAVE SENECA PREFIXO PR-SPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria Nº 0044/19-SECCMG

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. FRANCISCO CESAR SARAIVA GONÇALVES – Matrícula 186.608-7, para a missão de Fiscal do Contrato nº 007/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC – AERONAVE SENECA PREFIXO PR-SPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANDERSON HENRIQUE NEVES PESSOA – TEN CEL QOC
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0730/2019

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Bruna Rafaella Martins dos Santos	1.27500-0	011.632.654-97	1008/2019 (PE: 044/2019) 1009/2019 (PE: 044/2019) 1010/2019 (PE: 044/2019)
Weruska Brasileiro Ferreira	125.314-3	799.536.974-34	1007/2019(DL025/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2019


Prof. Antonio Carlos Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0077/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
11.867/2019	Risomar da Silva Vieira	1.22536-7	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
12.374/2019	Aroldo Cardoso Araujo Filho	1.00815-3	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 201, § 9º da Constituição Federal.
12.075/2019	Manoel Lino da Silva	1.00834-0	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 201, § 9º da Constituição Federal.
11.964/2019	Maxwell Ferreira Gonçalves	1.05507-5	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 201, § 9º da Constituição Federal.
12.541/2019	Luciene Fernandes Carneiro Giordano	1.29165-7	Aditivo (Contrato 0293/2019 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 17/11/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.394/2019	Naiany de Souza Carneiro	5.29466-6	Aditivo (Contrato 0809/2019 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 07/09/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.

11.847/2019	Raísa Fernandes Matiz Simões	1.29056-6	Aditivo (Contrato 0326/2019 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 30/04/2020, permanecendo o regime de trabalho para T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.622/2019	Tatianne Moura Estrela Gusmão	1.29103-3	Aditivo (Contrato 0349/2019 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 07/04/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
10.830/2019	Waldénia Pereira Freire	1.29244-0	Aditivo (Contrato 0360/2019 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.784/2019	Aldo Sérgio Araújo Teixeira	8.06212-4	Aditivo (Contrato 0099/2019 – Técnico em Radiologia) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.784/2019	Cristiano da Silva Gomes	8.06219-0	Aditivo (Contrato 0108/2019 – Técnico em Radiologia) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
12.543/2019	Juliana Soares dos Santos Cardoso	8.06224-4	Aditivo (Contrato 0119/2019 – Atendente de consultório Dentário) alterando a data final do contrato para 10/11/2020, permanecendo o regime de trabalho T30.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.291/2019	Livia Maria da Silva Alves	1.06202-1	Aditivo (Contrato 0121/2019 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 23/03/2020, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
10.388/2019	José Endrigo Tinoco de Araújo	8.29567-1	Contrato Administrativo (0999/2019) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/10/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.673/2019	Karla Valéria Araújo Silva	3.29568-5	Contrato Administrativo (1000/2019) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 29/10/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.853/2019	Sabrina Ribeiro de Almeida	1.29569-9	Contrato Administrativo (1003/2019) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 11/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.871/2019	Adriana Venâncio de Farias	1.06362-0	Contrato Administrativo (1006/2019) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 21/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
11.282/2019	Eder Bispo Tomé	6.06360-2	Contrato Administrativo (1005/2019) – Motorista; Regime de trabalho T40; Período de 25/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
10.944/2019	Edson Amaral Silva	1.06357-5	Contrato Administrativo (1002/2019) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 11/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
12.337/2019	Gustavo Cruz da Silva	1.06363-3	Contrato Administrativo (1012/2019) – Assistente Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 26/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
10.285/2019	José Cleudo Cordeiro de Oliveira	2.06358-9	Contrato Administrativo (1004/2019) – Motorista; Regime de trabalho T40; Período de 18/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
10.943/2019	Leonardo Albuquerque Campos Júnior	1.06356-1	Contrato Administrativo (1001/2019) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 04/11/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
11.930/2019	Elenildo Santos Bezerra	1.29565-4	Distrato (Contrato 0968/2019 – Professor Substituto), a partir de 04/11/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
12.355/2019	Raquel Santos Leite	8.29442-6	Distrato (Contrato 0655/2019 – Professor Substituto), a partir de 11/11/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.569/2019	Ruth da Silva Ramos	1.05549-3	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de novembro de 2019.

Prof. Antônio Cukely Rangel Junior
Reitor

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 045/2019

João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

O DIRETORPRESIDENTE DA AGENCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005, que regulamenta a AESA;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de atribuições previstas no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as atribuições previstas no artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005, ao servidor **JOACY MENDES NÓBREGA** (Diretor Executivo Administrativo e Financeiro) mat. 111.129-9, e na falta deste ao servidor **WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO** (-Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico) mat. 111.187-5, como **Ordenadores de Despesas por delegação substituta, no âmbito dos órgãos da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, nas ausências e nos impedimentos do Diretor Presidente da AESA, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DOMINGOS CATÃO GARRIDO LOUREIRO
Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 147/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PA-

RAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0069/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

MAJ QOBM Matrícula 523.369-1 MARIA IOLANDA RIBEIRO MENDES.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0069/2019 – FUNESBOM	051.360.014-02	AQUISIÇÃO DE QUADRICICLOS PARA O CBMPB	FUNXSPORT COMÉRCIO EIRELI

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM

Comandante Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução Nº 006 de 04 de Outubro de 2019.

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB**, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em reunião ordinária descentralizada realizada em 04 de outubro do ano 2019, no município de Queimadas - PB

Resolve pactuar:

Art.1º:A reativação da Câmara Técnica para a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o SINASE e o Sistema de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º:A Câmara Técnica é formada pela seguinte composição:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)

Katiana Cavalcante dos Santos

Luciana Maria Brito Gomes

Denise Andrea de OliveiraAvelino

Maria de Lourdes Azevedo Soares

Francisca C. Fernandes Vieira

Comissão IntergestoresBipartite (CIB)

Jaciana Moura Magalhães

Maria Madalena Pessoa Dias

Wênia Martins Lisboa

KarinneMichely Rocha Alves Costa

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba

(COEGEMAS/PB)

Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho

Keiles Lucena de Macedo

Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)

Itatyanne Cavalcanti da Silva

Luciana Mickaelli King

Ministério Público da Paraíba (MPPB)

Clodine Maria Azevedo de Melo

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)

Gilmara Andrea de Oliveira

Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida

(FUNDAC)

Celyane Souza dos Santos

Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente (CEDCA)

Josiana Francisca da Silva

Conselho Regional de Serviço Social 13ª (CRESS)

Luciana Batista Oliveira Cantalice

WigneNadjare V. da Silva

Conselho Regional de Psicologia 13ª (CRP)

KatiuskaAraújo Duarte

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Leilane Soares de Lima

Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB)

Maria Aparecida Ramos de Meneses

Patrícia Larissa de Lima Oliveira

Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP

Tenystócles Normando Vitorino da Rocha

Art. 3º:Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.**RESOLUÇÃO CIB nº 008 de 22 de Novembro de 2019.**

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB**, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social -NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011; em reunião ordinária na Federação das Associações dos municípios da Paraíba em João Pessoa,

Resolve pactuar:

Art.1º Pactuar Os municípios que estão com as pendências abaixo relacionadas, desde que não estejam com pendências nos critérios de elegibilidade do Cofinanciamento 2019 conforme Resolução CIB/PB nº 02/2019 e documentação complementar ao processo estão aptos ao recebimento do Cofinanciamento 2019, porém condicionados a apresentação da documentação comprobatória para exclusão das pendências, em até 10 dias úteis a contar da publicação em DOE da referida informação, sob pena de inexigibilidade para o cofinanciamento 2020.

Art. 2º:Esta resolução entra em vigor a partir na data de publicação.**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MUNICÍPIOS	PORTE MUNICIPAL	CNPJ	CONSELHO (Res. 02/CIB - Art. 1º, inciso II)
ALGODAO DE JANDAIRA	PEQUENO PORTE I	18792109000174	PENDENTE
ALHANDRA	PEQUENO PORTE I	18208877000138	PENDENTE
AREIA DE BARAUNAS	PEQUENO PORTE I	17407238000139	PENDENTE
AREIAL	PEQUENO PORTE I	18210130000114	PENDENTE
BOA VISTA	PEQUENO PORTE I	20719554000150	PENDENTE
CALDAS BRANDAO	PEQUENO PORTE I	18552192000104	PENDENTE
CUITE DE MAMANGUAPE	PEQUENO PORTE I	18079808000171	PENDENTE
ESPERANCA	PEQUENO PORTE II	17432497000110	PENDENTE
GUARABIRA	MÉDIO PORTE	8785479000120	PENDENTE
IGARACY	PEQUENO PORTE I	12668697000152	PENDENTE
INGA	PEQUENO PORTE I	12780395000171	PENDENTE
MOGEIRO	PEQUENO PORTE I	14441213000163	PENDENTE
PEDRO REGIS	PEQUENO PORTE I	18300139000116	PENDENTE
RIACHAO DO POCO	PEQUENO PORTE I	18115727000180	PENDENTE
SANTA RITA	GRANDE PORTE	8699269000110	PENDENTE
SANTO ANDRE	PEQUENO PORTE I	18257399000156	PENDENTE

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIOS	PORTE MUNICIPAL	CNPJ	PLANO (Res. 02/CIB - Art. 1, inciso III)	PUBLICAÇÃO
ALHANDRA	PEQUENO PORTE I	18208877000138	PENDENTE	Resolução Sem publicação em D.O

CACIMBA DE AREIA	PEQUENO PORTE I	12703221000105	PENDENTE	Resolução Sem publicação em D.O
------------------	-----------------	----------------	----------	---------------------------------

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

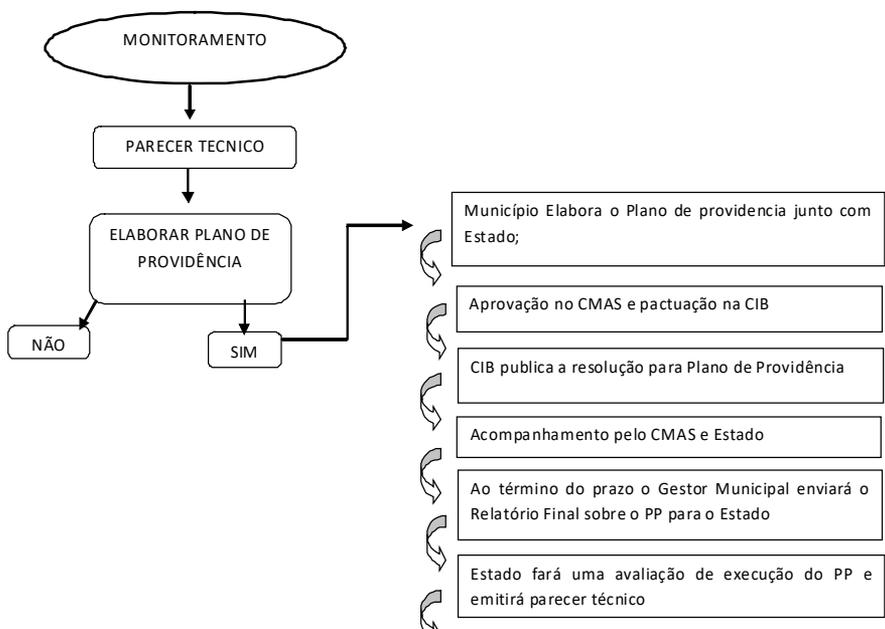
MUNICÍPIOS	PORTE MUNICIPAL	CNPJ	FUNDO (Res. 01/CIB - Art. 1, inciso IV)
ALGODAO DE JANDAIRA	PEQUENO PORTE I	18792109000174	PENDENTE
ALHANDRA	PEQUENO PORTE I	18208877000138	PENDENTE
AREIA DE BARAUNAS	PEQUENO PORTE I	17407238000139	PENDENTE
AREIAL	PEQUENO PORTE I	18210130000114	PENDENTE
CALDAS BRANDAO	PEQUENO PORTE I	18552192000104	PENDENTE
CUITE DE MAMANGUAPE	PEQUENO PORTE I	18079808000171	PENDENTE
ESPERANCA	PEQUENO PORTE II	17432497000110	PENDENTE
GUARABIRA	MÉDIO PORTE	8785479000120	PENDENTE
IGARACY	PEQUENO PORTE I	12668697000152	PENDENTE
INGA	PEQUENO PORTE I	12780395000171	PENDENTE
MOGEIRO	PEQUENO PORTE I	14441213000163	PENDENTE
NATUBA	PEQUENO PORTE I	18189029000129	PENDENTE
PEDRO REGIS	PEQUENO PORTE I	18300139000116	PENDENTE
RIACHAO DO POCO	PEQUENO PORTE I	18115727000180	PENDENTE
SANTA RITA	GRANDE PORTE	8699269000110	PENDENTE
SANTO ANDRE	PEQUENO PORTE I	18257399000156	PENDENTE

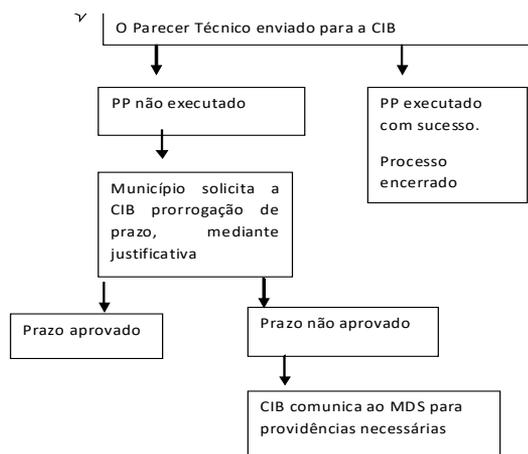
RESOLUÇÃO CIB nº 004 de 05 de Setembro de 2019.

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB**, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social -NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011; Em reunião ordinária descentralizada no dia 05 de setembro de 2019, no município de João Pessoa,

Resolve pactuar:

Art.1º: Sobre a aprovação do Plano de Monitoramento dos Serviços e Programas no âmbito do SUAS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 2º:Esta resolução entra em vigor a partir na data de publicação.**PUBLICADO NO DOE 20/11/2019,****REPUBLICAR POR INCORREÇÃO****FLUXO DO MONITORAMENTO**



RESOLUÇÃO CIB nº 005 de 04 de Outubro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em reunião ordinária descentralizada realizada em 04 de Outubro do ano 2019, no município de Queimadas - PB,

Resolve pactuar:

Art. 1º: O fluxo de atendimento e acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas do meio fechado para o aberto, especificamente nas unidades de socioeducação da FUNDAC e que recebem progressão ou extinção da medida, considerando sua interface com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme anexo I.

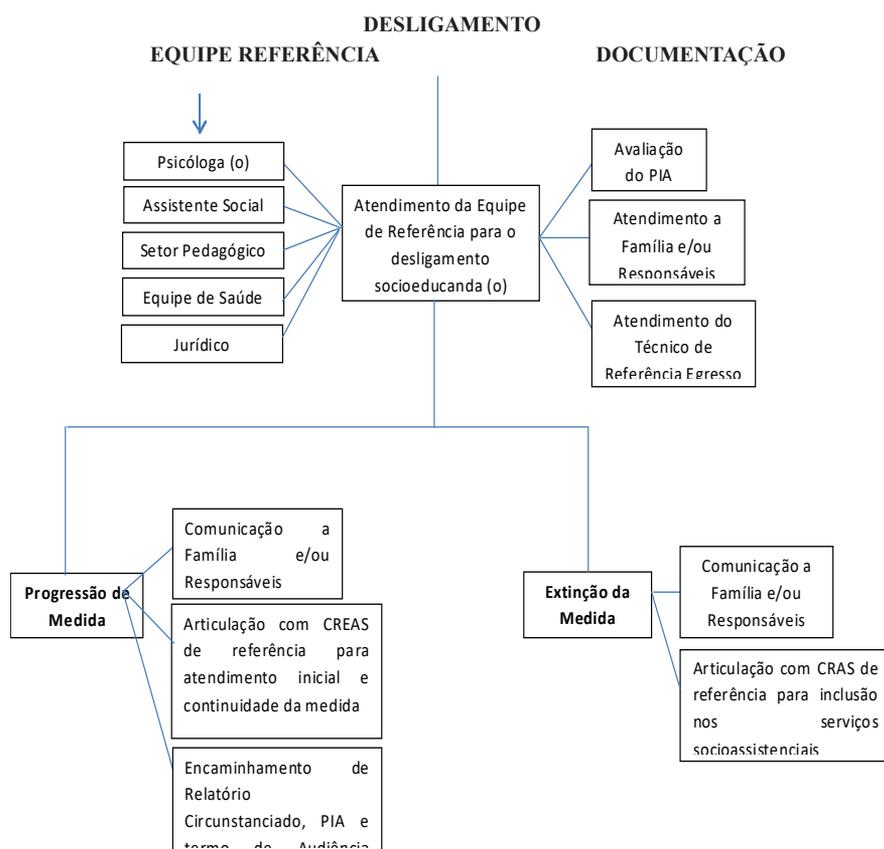
Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

PUBLICADO NO DOE 20/11/2019,

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ANEXO I

FLUXO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO MEIO FECHADO PARA O MEIO ABERTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CIB nº 007 de 04 de Outubro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social -NOB/SUAS/2012 e Lei Orgâ-

nica da Assistência Social - LOAS/2011; Em reunião ordinária descentralizada no dia 04 de outubro de 2019, no município de Queimadas,

Resolve pactuar:

Art. 1º: Sobre os critérios do cofinanciamento estadual referente a resolução nº 02/2019 o Art.1º, inciso V que passa a vigorar da seguinte forma: a lei do SUAS deve ser encaminhada com a respectiva resolução do CMAS, quando fizer referência ao Benefícios Eventuais;

Art. 2º: Fica estabelecido prazo de recebimento da documentação referente ao cofinanciamento estadual que comprove os pré-requisitos e critérios de elegibilidade, (16) dezoito dias após o lançamento do SiscofPB.

Art. 3º: Esta resolução entra em vigor a partir na data de publicação.

PUBLICADO NO DOE 20/11/2019,

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

GILVANEIDE LUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba/ Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEAD

Portaria Conjunta nº 175

João Pessoa, 5 de novembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0013/2019, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEDEDORA PARA CUSTEAR DESPESAS VOLTADAS PARA OS SERVIÇOS INERENTES À SEGURANÇA PÚBLICA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	0287	3390	39	270	00478	10.000.000,00
TOTAL											10.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Secretária de Estado da Administração

Publicada no Diário Oficial do Estado de 08.11.2019
República para Correção das Assinaturas dos Signatários

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo



administrativo por suposta acumulação de vínculos públicos, **RESOLVE:**
CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), tendo por norte que permanece em uma **situação não permitida pelo contexto constitucional**, pois detém uma triplíce acumulação de remunerações - **Médico Radiologista** - prestação de serviços - Governo do Estado da Paraíba, **Médico** - efetivo - Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e **Médico** - efetivo - Fundo Municipal de Saúde de Sousa, sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	18.032.295-8	302.853-4	DOMINGOS SÁVIO ANTUNES ROCHA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Secretária de Estado da Administração, por meio da **Portaria nº 062/2019/SEAD**, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, solicito aos servidores abaixo relacionados, a **comparecerem** na sede desta Comissão, sito a Av. João da Mata - s/nº, bairro de Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, Bloco III, 3º andar, na cidade de João Pessoa, no horário: das 09h00 às 12h00 - de segunda a sexta feira, para no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, apresentarem **razões ou justificativas por ESCRITO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 19.042.025-1, aberto em seu desfavor, objetivando **regularizar** a sua situação funcional, **em face**, de **acúmulo de cargos públicos**, conforme descrição abaixo:

NOME	MATRÍCULA
ERIVALDO DA SILVA	22536615741
ROMERO CELESTINO DE SÁ	187.606-6

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Maria Helena Xavier Amaro

Presidente da Comissão

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

EDITAL Nº. 01/2019

ATA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

Aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e dezenove (22/11/2019), esteve reunida na Sala da Coordenação da Biblioteca Pública Juarez da Gama Batista, localizada na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a Comissão de Seleção, integrada por Renata Mora (Diretora Técnica), Cybelle Macedo (Coord. Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas) e Tatiana Cavalcante (Gerente Exec. de Educ. Cultural), encarregadas de analisar e selecionar as inscrições para seleção de Bibliotecário com objetivo de atuar na Biblioteca Pública Juarez da Gama Batista, pelo período de três (3) meses, a contar a partir do mês de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. A comissão examinou conforme os critérios do Edital Nº 01/2019, a documentação (anexos I e II, diploma e/ou declaração do curso), bem como, analisou qualitativamente os currículos apresentados, conforme estabelecido no item, 4.1.1 que ressalta a adequação do currículo ao projeto da Biblioteca Pública Juarez da Gama Batista e o item 4.1.2 que ressalta o interesse e experiência sociocultural do proponente. Após análise das 35 inscrições encaminhadas via internet e presencial, foram selecionados dois (2) Bibliotecários, sendo, um (1) para contratação imediata e um (1) para cadastro de reserva. Dessa forma, foram contemplados para contratação imediata **Saliere da Silva Coelho, CPF: 054.798.584-32** e **Ulisley Silva Gomes, CPF: 103.301.014-63**, para cadastro de reserva. Não havendo mais nada a tratar, eu, Tatiana Cavalcante, Presidente da Comissão encerro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Seleção.

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

Renata Mora

(Diretora Técnica)

Cybelle Macedo Nunes

(Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Paraíba)

Tatiana Cavalcante

(Gerente Executiva de Educação Cultural)

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

CITAÇÃO Nº 83/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010114-7/2019

Processo de Instrução nº 0018958-4/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1036 de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARa servidora **Camila de Paiva Madruga Cruz** - matrícula nº 178.903-1 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado o servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de novembro de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

CITAÇÃO Nº 84/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 0002237-5/2018

Processo de Instrução nº 0033365-2/2018

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1003 de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo servidor **Dimitri Molinari Popesco** - matrícula nº 177.768-8 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado o servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 17.05.19.569/SES-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **Geraldo Antonio de Medeiros**, torna público, para conhecimento dos interessados, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas qualificadas para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS**, no âmbito do Estado da Paraíba, para celebração de Contrato de Prestação de Serviço, visando garantir a cobertura assistencial a fim de atender a demanda existente no município de Patos e demais municí-

pios pactuados do Estado da Paraíba, caso sejam referenciadas para serviços sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, de forma eletiva, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Estado.

DATA PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO: 30 (trinta) dias a partir da publicação do Edital.
LOCAL: Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, no prédio da Secretaria Estadual de Saúde.

O Edital ficará à disposição dos interessados na Sala da Gerência Operacional de Controle das Ações e Serviços, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa-PB e disponibilizados por meio de consulta pelo e-mail: credenciamento.sespb@gmail.com. Consultas no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Fone: 83. 3211-9051, Fone: 83. 3211-9083 ou pelo e-mail: credenciamento.sespb@gmail.com.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2019.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 17.05.19.570/SES-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **Geraldo Antonio de Medeiros**, torna público, para conhecimento dos interessados, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas qualificadas para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS**, no âmbito do Estado da Paraíba, para celebração de Contrato de Prestação de Serviço, visando garantir a cobertura assistencial a fim de atender a demanda existente no município de Cajazeiras e demais municípios pactuados do Estado da Paraíba, caso sejam referenciadas para serviços sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, de forma eletiva, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Estado.

DATA PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO: 30 (trinta) dias a partir da publicação do Edital.
LOCAL: Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, no prédio da Secretaria Estadual de Saúde.

O Edital ficará à disposição dos interessados na Sala da Gerência Operacional de Controle das Ações e Serviços, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa-PB e disponibilizados por meio de consulta pelo e-mail: credenciamento.sespb@gmail.com. Consultas no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Fone: 83. 3211-9051, Fone: 83. 3211-9083 ou pelo e-mail: credenciamento.sespb@gmail.com.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2019.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 17.05.19.568/SES-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2019

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **Geraldo Antonio de Medeiros**, torna público, para conhecimento dos interessados, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas qualificadas para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS**, no âmbito do Estado da Paraíba, para celebração de Contrato de Prestação de Serviço, visando garantir a cobertura assistencial a fim de atender a demanda existente no município de Guarabira e demais municípios pactuados do Estado da Paraíba, caso sejam referenciadas para serviços sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, de forma eletiva, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Estado.

DATA PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO: 30 (trinta) dias a partir da publicação do Edital.
LOCAL: Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, no prédio da Secretaria Estadual de Saúde.

O Edital ficará à disposição dos interessados na Sala da Gerência Operacional de Controle das Ações e Serviços, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa-PB e disponibilizados por meio de consulta pelo e-mail: credenciamento.sespb@gmail.com. Consultas no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Fone: 83. 3211-9051, Fone: 83. 3211-9083 ou pelo e-mail: credenciamento.sespb@gmail.com.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2019.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 004/2019/SESDS/DEGEPOL/ACADEPOL

HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

A Academia de Ensino da Polícia Civil, no uso de suas atribuições previstas no art.40 da Lei Complementar nº085, de 12/08/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), torna público o **Edital de Homologação de Matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil**, referente ao Concurso Público para o Nível Superior nos Cargos Efetivos de Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Agente de Investigação e para o Nível Médio nos Cargos Efetivos de Técnico em Perícia e Motorista Policial(atualmente transformado no cargo de Agente Operacional, nos termos da Lei nº11.192/2018), totalizando 14 vagas, no âmbito da Polícia Civil.

1. Ficam homologadas as matrículas dos candidatos, por determinação judicial, para o Curso de Formação da Polícia Civil, abaixo relacionados, por cargo em ordem alfabética, devendo os candidatos observar local e horário de apresentação para o início das atividades.

1.1 **Agente de Investigação, Perito Médico Legal, Perito Oficial Criminal, Motorista Policial e Técnico em Perícia**, para o dia **03/02/2020**, às **08h00** na Sede da Academia de Ensino de Polícia, situada na Rod. Ministro Abelardo Jurema, PB 08, km 007, s/n – Jacarapé – João Pessoa/PB.

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

Nº	NOME
01	ANNA CLARA DA SILVA NUNES
02	LEANDRO JOSÉ GOMES DOS ANJOS

PERITO MÉDICO LEGAL

Nº	NOME
01	FÁBIO GONDIM NEPOMUCENO

PERITO CRIMINAL

Nº	NOME
01	FABIANA LIMA ONOFRE
02	GUMERCINDO SANTOS DE CASTRO JUNIOR

TÉCNICO EM PERÍCIA

Nº	NOME
01	LINNEU DAMASCENO CAJU

MOTORISTA POLICIAL

Nº	NOME
01	AURÉLIO BUSTORFF FEODRIPPE BELTRÃO
02	CARLOS EDUARDO CADETE DOS SANTOS
03	CENILDO RODRIGUES SOUZA JUNIOR
04	EDVALDO SIMPLICIO DA SILVA FILHO
05	HELAYNE JOYCE PORTO DO NASCIMENTO
06	LEONARDO MOREIRA PITA
07	PETRONIO MARTINS JANUÁRIO
08	ROBSON JOSÉ ARRUDA DE ASSIS PEDROSA

- Os candidatos deverão apresentar-se no local do Curso de Formação, trajando calça jeans azul, camisa branca e tênis ou sapato fechado, branco ou preto.
- O candidato não poderá alegar desconhecimento da homologação da Matrícula para o Curso de Formação, como justificativa de sua ausência, tendo em vista publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no site: www.paraiba.pb.gov.br.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO

Diretor Geral da Acadepol/PB

Universidade Estadual da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas do cargo de **Bibliotecário**, em caráter temporário, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pelo **Edital Normativo de Processo Seletivo nº 002/2019**, cujo resultado final foi publicado no site da CPCON em 26/06/2019. Informamos que a contratação do mesmo será realizada mediante a entrega da documentação solicitada no prazo estipulado neste Edital de Convocação. O convocado deverão comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de **10 (dez) dias** úteis no período de **22/11/2019 a 05/12/2019**, no horário compreendido das **07:00 as 12:00** e de **13:00 as 17:00** horas e deve estar munido da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (ORIGINAL E CÓPIA), relacionados a seguir:

Documentos para elaboração do contrato de trabalho:

Comprovante de escolaridade exigido no Edital (Cópia autenticada em cartório);

Comprovante de Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia;

Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento;

PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página);

Reservista (candidatos do sexo masculino);

Dependentes (registro civil, CPF, Cartão de Vacina e Comprovante de Matrícula dos filhos com idade igual ou inferior a 07 anos);

Comprovante de residência com CEP atualizado;

Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio;

Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa;

Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos;

01 fotografia 3x4 recente e colorida (fundo branco);

Declaração que comprove não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos;

Declaração que comprove não receber proventos oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional;

Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação, para fins de contratação, certidão contendo o cargo e a carga horária exercida para fins de análise da possibilidade de acumulação;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

Edital Normativo de Processo Seletivo nº 002/2019

Bibliotecário - Campus I - Campina Grande						
Class.	Inscrição	Nome	Situação	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Títulos	Média Final
1	14.1.1.38.1.1	LUCAS HENRIQUE ALVES DA SILVA	APROVADO	768,4	0	768,4

Campina Grande, 21 de novembro de 2019.

Ana Paula Lima da Silva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Companhia Estadual de Habitação Popular

LICENÇAS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 2493/2019 em João Pessoa, 14 de novembro de 2019 – Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional Popular com 180 unidades, localizado em Cruz da Menina. Na (o) Município: **PATOS** – UF: PB. Processo: **2019-005324/TEC/LI-6938**. **Emilia Correia Lima** -Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2494/2019 em João Pessoa, 14 de novembro de 2019 – Prazo: 1.460 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional Popular com 406 unidades com rede de esgoto ligada a rede pública. Na(o) –Sede do município, Município: **CAMPINA GRANDE**, UF: PB. Processo: **2019-005328/TEC/LO-9589**. **Emilia Correia Lima** - Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2496/2019 em João Pessoa, 14 de novembro de 2019 – Prazo: 1.460 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional Popular com 10 unidades composto de fossa séptica e sumidouro. Na(o) –Sede do município, Município: **AROEIRAS**, UF: PB. Processo: **2019-005601/TEC/LO-9630**. **Emilia Correia Lima** - Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2495/2019 em João Pessoa, 14 de novembro de 2019 – Prazo: 1.460 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional Popular Unifamiliar com 15 unidades com sistema de esgotamento sanitário - fossa séptica e filtro anaeróbio. Na(o) –Sede do município, Município: **BOA VISTA**, UF: PB. Processo: **2019-005598/TEC/LO-9628**. **Emilia Correia Lima** - Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2504/2019 em João Pessoa, 14 de novembro de 2019 – Prazo: 1.460 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional Popular Unifamiliar com 24 unidades habitacionais composto de fossa séptica e filtro anaeróbio. Na(o) –Sede do município, Município: **CATURITÉ**, UF: PB. Processo: **2019-005600/TEC/LO-9629**. **Emilia Correia Lima** Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, EMITIU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 2522/2019 em João Pessoa, 18 de novembro de 2019 – Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Conjunto Habitacional Popular com 50 unidades, com sistema de esgotamento sanitário o conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio. Na (o) Município: **DONA INÊS** – UF: PB. Processo: **2019-005327/TEC/LI-6939**. **Emilia Correia Lima** - Diretora Presidente.